

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. JOICE ARAÚJO RODRIGUES, CPF: 067.160.483-08.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

***“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. JOICE ARAÚJO RODRIGUES, CPF: 067.160.483-08, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

### **MOTIVO**

Em 15 de outubro de 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Joice Araújo Rodrigues, localizada na Vila de Quatiguaba, na rua Mestre Jonas Lopes, próximo a loja da Ana Claudia, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

### **CONTEXTO SOCIOECONÔMICO**

A referida senhora reside com seus filhos, Miguel Henrique Araújo Silva, 11 (onze) meses de idade; Juan Gabriel Rodrigues Araújo, 10 (dez) anos e seu genitor, o Sr. José Maria Rodrigues.

Joice afirma que trabalhava de modo informal, realizando atividades domésticas para terceiros, no entanto abandonou essa atividade durante seu período gestacional. Atualmente, ainda não retomou nenhuma atividade laboral remunerada devido dificuldade de cuidadores para seus filhos ainda muito pequenos.

Desta forma, a principal fonte de renda da Sra. Joice é o programa de transferência de renda, no valor de R\$ 254,00 reais mensais. Afirma também que o genitor de seus filhos fornece apenas alguns bens de consumo que as crianças utilizam, estima aproximadamente R\$ 200,00 reais mensais convertidos em insumos. O Sr. José Maria trabalha de modo informal na agricultura, em terreno arrendado, e a produção é destinada exclusivamente para complementar a alimentação da família. De modo complementar, trabalha em diária para terceiros, e seus rendimentos são de aproximadamente R\$ 300,00 reais mensais. Até o mês de outubro o referido

senhor recebeu o auxílio emergencial no valor de R\$ 150,00 reais, no entanto a partir do mês de novembro não receberá o repasse deste benefício.

A família reside em imóvel alugado, e desde março de 2021 vem acolhendo outros familiares, ao todo residem nove pessoas no imóvel, bastante pequeno para esse grupo familiar. Além de acolher o grupo de sua genitora, a Sra. Joice também é rede de apoio para sua irmã, que encontra-se residindo em situação de vulnerabilidade habitacional e insegurança alimentar. Com o fim do auxílio emergencial que o Sr. José Maria recebe, e sem condições de retomar atividade laboral, a expectativa do grupo é de passarem inclusive por insegurança alimentar.

A Sra. Joice objetiva voltar suas atividades remuneradas quando seu bebê adquirir maior autonomia, de modo que sinta-se confortável em deixá-lo aos cuidados de terceiros.

### **PARECER E ENCAMINHAMENTOS**

O referido grupo familiar encontra-se passando por vulnerabilidade habitacional, devido à baixa renda, e temem insegurança alimentar com o término do auxílio emergencial, recebido por um de seus membros. A renda familiar per capita, no mês de novembro é de aproximadamente R\$ 188,00 reais mensais, incluindo o programa de transferência de renda, e os insumos fornecidos pelos genitores das crianças.

O grupo é suporte para sua rede de apoio, que encontra-se mais fragilizada. Desta forma, relatam que estão fazendo algumas escolhas com objetivo de racionar alimentação.

Compreende-se que o comprometimento da maior parte da renda familiar com o pagamento de aluguel, amplia a situação de vulnerabilidade da família. Portanto, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social, e desta forma a parte da renda familiar destinada ao aluguel poderá ser redirecionada para a compra de alimentos. Vale ressaltar que a família será incluída em acompanhamento PAIF, a ser realizado por equipe do CRAS Quatiguaba.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”



Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Cleivânia Macêdo*

**CLEIVÂNIA MACÊDO**

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS/CE 4144